

CÂMARA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

01

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CASTOFAR IND. COMERC. DE MÓVEIS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 002/2019 - LOTE II  
CARTA CONVITE Nº 001/2019**

4/2019

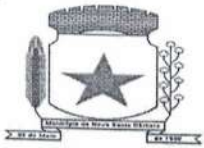
Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital **CARTA CONVITE Nº 001/2019**, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Nova Santa Bárbara - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.809/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS DALBERTO DELMONICO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CASTOFAR IND. COMERC. DE MÓVEIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.521.883/0001-14, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, 1175, Centro, Londrina, Paraná, CEP 86039-000, neste ato representado por seu sócio proprietário Senhor **ALBERTINO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 324.255.709-34, portador da cédula de identidade R. G. nº 1.193.672-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rosa Siqueira, 290, Jardim Oriente, CEP nº 86039-470, Londrina, Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, que ao final esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação, que se processa sob Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço, a preços fixos e sem reajustes, a **"Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Mobiliário - Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - Paraná"**, conforme projeto anexo a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

02

ESTADO DO PARANÁ

- a) Edital de CARTA CONVITE N° 001/2019, e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/06/2019;
- c) Memoriais;
- d) Projetos;

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os produtos necessários à conclusão do objeto deste contrato, serão fornecidos sob regime de preço global e de conformidade com as especificações constantes do Edital CARTA CONVITE N° 001/2019, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global para a fornecimento do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem reajuste é de **R\$- 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

**Parágrafo Único** - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e



CÂMARA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

03

ESTADO DO PARANÁ

documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação do valor.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante.

A Comissão de Fiscalização procederá, a contar da data para início da obra, à verificação dos produtos a serem entregues, verificará o contido no projeto e comparará com o estabelecido no termo de referência, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os produtos não correspondam ao estabelecido no cronograma, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades, se for o caso.

**O faturamento mensal deverá ser apresentado, conforme segue:**

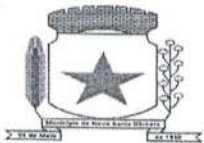
Nota Fiscal com discriminação resumida dos produtos, período de entrega, caso seja para pagamento em parcelas, número da licitação e termo de contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada Comissão de Fiscalização.

Fatura com discriminação resumida dos produtos, período de entrega, número da licitação e termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Fiscalização.

Cópia de guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de entrega dos produtos, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o objeto deste contrato, e cópia de guia de recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o objeto deste contrato.

**A liberação dos valores fica condicionada à apresentação:**

- d.1)** Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- d.2)** Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;



# CÂMARA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

04

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A contratada obriga-se a entregar o objeto deste contrato concluído, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até **90 (noventa) dias**, contados do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a entrega do objeto em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal.

**O prazo de entrega do objeto poderá ser alterado ou prorrogado**, com expressa anuência do Contratante, **nos seguintes casos:**

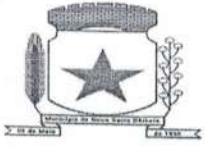
Alteração do projeto, e/ou especificações técnicas e/ou memoriais, pelo Contratante.

Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreição, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução do objeto e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas, não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmo deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados. Tais motivos serão julgados pelo Contratante após a constatação de veracidade de sua ocorrência. E, só após poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Por determinação da Contratante, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

05

A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada, poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A Comissão de fiscalização fará a verificação da entrega do objeto deste contrato, emitindo parecer de concordância;

**A Contratada deverá permitir que funcionários, e demais pessoas enviados pelo Contratante:**

- a) Inspecionem a qualquer tempo a entrega do objeto;
- b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

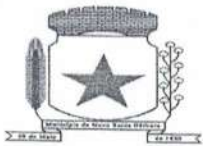
No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

A Contratada deverá manter no local de entrega do objeto, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, à suas expensas, no total ou em parte, os produtos referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ainda, a Contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

Assim que o objeto do contrato tenha sido concluído de conformidade com o contrato, será emitido termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

06

ESTADO DO PARANÁ  
**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA garante que os produtos e materiais por ela fornecidos para a execução do objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 1245 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total do objeto, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo LICITADOR, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do LICITADOR ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- d) Antes de iniciar a entrega dos produtos, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- e) A CONTRATADA assumirá exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de entrega;



07

# CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- f) Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local do objeto do contrato;
- g) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital CARTA CONVITE N° 001/2019, durante toda a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CAMARA MUNICIPAL (LICITADOR):

- a) Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita dos produtos;
- c) Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os, no qual deverá constar:
  - nome, endereço, telefone, dos responsáveis pela CONTRATADA;
  - nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;
  - prazo para execução da obra;
  - data do início das obras, dias corridos e acumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
  - substituição de desenhos ou especificações;
  - dúvidas, alterações e definições;
  - início e término dos principais serviços;
  - comunicações em geral, entre a CONTRATADA e a CAMARA MUNICIPAL (LICITADOR).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

08

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;

Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de entrega sem manifestação quanto aos produtos do objeto pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa de conformidade com o estabelecido neste contrato;

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis e mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados à CÂMARA MUNICIPAL (LICITADOR), dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

No caso do não atendimento ao prazo para assinatura do contrato, incorrerá a empresa vencedora, a critério do Contratante, nas penas dos artigos 64 e 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo-lhe ainda, aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos.

8





# CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

09

ESTADO DO PARANÁ

O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a empresa CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,25% (vinte cinco centésimos percentuais) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 30(trinta) dias.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições, configurará inadimplência da empresa CONTRATADA.

A inadimplência sujeitará a empresa CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, garantidas a defesa prévia:

- a) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que o município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;
- c) Expedição de "Declaração de Inidoneidade" com o consequente cancelamento de seu registro cadastral, o que impedirá sua participação em licitações no âmbito do Estado do Paraná.

A multa a que alude os itens anteriores, ou a inexecução total ou parcial do contrato, não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato firmado, e aplique as outras sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n°. 8666/93.

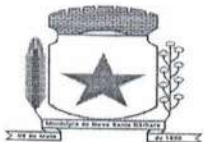
A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As sanções previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei n°. 8666/93.

As sanções previstas nos subitens anteriores inclusive, poderão cumular-se, porém, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual, e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **01 - Legislativo Municipal; 001 - Câmara Municipal; 01.031.0010-**



CÂMARA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

10

ESTADO DO PARANÁ

**2001 - Manut. das Atividades do Legislativo; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**, e financiadas com os seguintes recursos:

**Recursos Próprios da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, no valor de **R\$- 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), que serão pagos conforme a execução do objeto, após aprovação pela Comissão de Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, 03 de julho de 2019.



CARLOS DALBERTO DELMONICO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**



ALBERTINO ANTONIO DA SILVA

**CASTOFAR IND. COMERC. DE MÓVEIS LTDA-EPP**





# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

}}

**CARTA CONVITE N° 001/2019**  
**CONTRATO N° 002/2019 – LOTE II**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: **CASTOFAR IND. COMERC. DE MÓVEIS LTDA-EPP** - CNPJ nº 80.521.883/0001-14

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Mobiliário – Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná

**Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Valor:** R\$- 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

**Início:** 03/07/2019

**Término:** 15/10/2019



12

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1518 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quarta-feira, 10 de JULHO de 2019.

**Poder  
Executivo**

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL –  
Lei n° 660, de 02 de abril  
de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

Não há publicações para a presente data.

## II – Atos do Poder Legislativo

### CARTA CONVITE N° 001/2019 CONTRATO N° 001/2019 – LOTE I

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ n° 95.561.809/0001-07  
Contratada: **INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS STIVARI** - CNPJ n° 00.662.572/0001-36

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Mobiliário – Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná

**Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Valor:** R\$- 29.883,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e três reais).

**Início:** 03/07/2019

**Término:** 15/10/2019

### CARTA CONVITE N° 001/2019 CONTRATO N° 002/2019 – LOTE II

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ n° 95.561.809/0001-07  
Contratada: **CASTOFAR IND. COMERC. DE MÓVEIS LTDA-EPP** - CNPJ n° 80.521.883/0001-14

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Mobiliário – Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná

**Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Valor:** R\$- 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

**Início:** 03/07/2019

**Término:** 15/10/2019

## III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13

Nova Santa Bárbara, 01 de agosto de 2019.

## ERRATA

À CARTA CONVITE Nº 001/2019

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Mobiliário - Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - Paraná

Onde se Lê:

**CONTRATO Nº 002/2019 - LOTE II**

Leia-se:

**CONTRATO Nº 004/2019 - LOTE II**

  
**Carlos Dalberto Delmonico**

Presidente



34

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1535 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Sexta-feira, 02 de AGOSTO de 2019.

**Poder  
Executivo**

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL –  
Lei n° 660, de 02 de abril  
de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

### DECRETO N.º 42/2019

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

#### EXONERAR

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Sra. **ANGELITA OLIVEIRA MARTINS PEREIRA**, portadora do RG n° 7.099.607-3 SSP/PR, do cargo de **AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO**, lotada na Secretaria de Administração, conforme pedido protocolado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 02 de agosto de 2019.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 089/2019

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

#### EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **FERNANDA ALVES FERNANDES**, portadora do RG n° 10.514.607-8 SSP/PR e CPF n°066.679.019-10, do cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA TEMPORÁRIA - CLT**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, em razão do término do contrato por tempo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 02 de agosto de 2019.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

### CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 199/2019

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	<b>EDUARDO LINO DA SILVA</b>
Cargo:	<b>FUNCIONÁRIO</b>
Secretaria/Departamento:	<b>OBRAS</b>
Valor (R\$):	<b>R\$ 40,00</b>
Destino:	<b>ASTORGA-PR</b>
Objetivo da Viagem:	<b>SOLICITAÇÃO DE 1 (UMA) DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) PARA GASTOS COM ALIMENTAÇÃO, AO FUNCIONARIO EDUARDO LINO DA SILVA EM VIAGEM A CIDADE DE ASTORGA-PR, COM SAÍDA DIA 16 DE JULHO E RETORNO NO MESMO DIA, PARA BUSCAR MASSA ASFALTICA PARA REALIZAÇÃO DO TAPA BURACO NA CIDADE. A SAIDA DO MUNICIPIO SERÁ ÀS 06:00 HORAS E ROTORNO NA TARDE DO MESMO DIA.</b>
Data do Pagamento:	<b>01/08/2019</b>
N° do Pagamento:	<b>5600/2019</b>

ERIC KONDO  
Prefeito Municipal

### CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 200/2019

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)

[pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa  
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-  
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do  
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/porta/publicacao/diario-oficial-online>

15

Servidor: SÉRGIO INÁCIO MARTINS  
Cargo: MOTORISTA  
Secretaria/Departamento: OBRAS  
Valor (R\$): R\$ 40,00  
Destino: ASTORGA-PR  
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE 1 (UMA)DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) PARA GASTOS COM ALIMENTAÇÃO, AO MOTORISTA SERGIO INACIO MARTINS EM VIAGEM A CIDADE DE ASTORGA, COM SAÍDA DIA 16 DE JULHO E RETORNO NO MESMO DIA, PARA BUSCAR MASSA ASFALTICA PARA REALIZAÇÃO DO TAPA BURACO. A SAIDA DO MUNICIPIO SERÁ ÀS 06:00 HORAS E ROTORNO NA TARDE DO MESMO DIA.  
Data do Pagamento: 01/08/2019  
Nº do Pagamento: 5601/2019

ERIC KONDO  
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Nova Santa Bárbara, 01 de agosto de 2019.

ERRATA  
À CARTA CONVITE Nº 001/2019

OBJETO:Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Mobiliário – Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná

Onde se Lê:  
CONTRATO Nº 001/2019 – LOTE I

Leia-se:  
CONTRATO Nº 003/2019 – LOTE I

Carlos Dalberto Delmonico  
Presidente

Nova Santa Bárbara, 01 de agosto de 2019.

ERRATA  
À CARTA CONVITE Nº 001/2019

OBJETO:Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Mobiliário – Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná

Onde se Lê:  
CONTRATO Nº 002/2019 – LOTE II

Leia-se:  
CONTRATO Nº 004/2019 – LOTE II

Carlos Dalberto Delmonico  
Presidente

PORTARIA Nº 006/2019

O PRESIDENTE DA CAMÂMRA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÂRBARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**NOMEAR:**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação para o período de 01/08/2019 à 31/12/2019, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE – Gedalva Marina Covre, Serviço Gerais portador da RG nº 15.101.561-1/Pr., e CPF nº. 046.088.909-90.  
MEMBRO – Pedro Herculano da Silva, Vereador, portador RG nº 9.220.795-1/Pr., e CPF nº. 806.834.289-34.  
MEMBRO – Carlos Dalberto Delmonico, vereador, portador da RG nº. 1890802/Pr e CPF nº440.315.219-87.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01/08/2019.

Carlos Dalberto Delmonico  
Presidente

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.